CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 103/2026
DATA: 05/11/2026

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. do Comércio, nº 196, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.613.204/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Duarte, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito-RS, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Agroprata Comércio de Equipamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Linha União da Serra , nº 50, na cidade de Nova Prata/RS, inscrita no CNPJ nº 20.963.380/0001-77, representada neste ato pelo Sr. Artur Fabro, residente e domiciliado na Linha Fazenda da Pratinha, na cidade de Nova Prata/RS, inscrito no CPF sob o nº 012.**-07 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 1098428723, órgão expedidor: SJS-RS, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA
1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 09/2026, Processo Licitatório nº 103/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ENTREGA TÉCNICA DE 01 (UM) TANQUE PIPA COM CAPACIDADE DE 8.000 (OITO MIL) LITROS, ACOPLADO E INSTALADO EM CHASSI DE CAMINHÃO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar – Processo nº 26/1500-0000835-9, Convênio FPE nº 1773/2026, celebrado entre o Município de Rodeio Bonito/RS e o Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, como segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	TANQUE PIPA CAPACIDADE PARA 8.000 LITROS ACOPLADO EM CHASSIS DE CAMINHÃO; SISTEMA COM BOMBA CENTRIFUGA COM VAZÃO 1.350L/MIN. (PARA COMBATE A INCÊNDIO) COM ESCORVA. TANQUE CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO ASTM A-36. LATERAIS TIPO CALOTAS CONFORME NORMA ASME 2:1. JATO DE GRANALHA INTERNO E EXTERNO, REVESTIMENTO INTERNO EM	UND	1	ALGOR Modelo Adle 8000	R$ 75.128,13	R$ 75.128,13

	EPÓXI ATÓXICO ULTRA RESISTENTE E EXTERNO FUNDO EPÓXI E ACABAMENTO PU. LEQUE DE DISTRIBUIÇÃO ACIONADO POR PISTÃO E PNEUMÁTICO CANHÃO SUPERIOR 1 ½', REGULÁVEL, COM PLATAFORMA PARA OPERADOR. MANGUEIRA SUCÇÃO 4" COM 6M DE COMPRIMENTO MANGUEIRA TIPO BOMBEIRO 1.1/2" COM 2 LANCES DE 15M CADA COM ENGATE RÁPIDO E 1 BICO REGULÁVEL. PROTETOR LATERAL E PARA-CHOQUE FIXO.					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. O objeto será executado mediante fornecimento e instalação do tanque pipa em caminhão pertencente ao Município de Rodeio Bonito/RS, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3.2. A entrega técnica e instalação ocorrerão no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS, situado na Avenida do Comércio, nº 1267, Centro, Rodeio Bonito/RS, ou em outro local indicado pelo Município, dentro do território municipal.

3.3. O prazo para fornecimento e instalação será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e da disponibilização do caminhão pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3.4. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação formal, devidamente justificada e aceita pela Administração.

3.5. Após concluída a instalação, deverão ser realizados testes completos de funcionamento da bomba, sistema de escorva, canhão superior, leque de distribuição, mangueiras, conexões e demais componentes do equipamento.

3.6. O recebimento provisório somente ocorrerá após a conclusão da instalação e aprovação dos testes operacionais pelo fiscal do contrato.

3.7. A contratada deverá realizar treinamento prático de até 02 (duas) horas aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, abrangendo operação, acionamento da bomba, utilização do canhão, procedimentos de abastecimento, combate a incêndios e orientações básicas de manutenção preventiva.

3.8. Constatadas falhas de instalação, funcionamento ou acabamento, a contratada deverá realizar os ajustes ou substituições necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus ao Município.

3.9. Todos os custos de entrega (frete, cargas, taxas, pedágios, seguros) correrão por conta da contratada.

3.10. É vedado a subcontratação do objeto, ressalvada a assistência técnica em garantia prestada por rede autorizada ou credenciada pelo fabricante ou por empresa indicada nos termos do item 15.10, que fica expressamente autorizada e não caracteriza subcontratação (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 75.128,13 (setenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos).**

4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo equipamento ou implicará em sua aceitação.

4.3. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
4.5. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da finalização da liquidação da despesa, correndo a despesa na dotação orçamentária conforme item 5.1 deste contrato.
4.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão Eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
4.7. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega técnica do objeto licitado, mediante vistoria do bem.
OBS: Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e sob pena de devolução do documento.
4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA
5.1. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias, através do Convênio FPE nº 1773/2026 e contrapartida financeira do Município:
PA: 1010 / 44.90.52.40.00.00.00 – Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários / FRSV – 1500.0001
PA: 1010 / 44.90.52.40.00.00.00 – Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários / FRSV – 1899.1136

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o prazo para fornecimento, instalação, recebimento, liquidação e pagamento, podendo ser prorrogada, na forma da lei, mediante justificativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
7.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado como fiscal o servidor **Sr. Gilmar José Enderli**, Secretário Municipal de Agricultura para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:
I - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
II - Supervisionar e fiscalizar a realização da entrega do produto.
III - Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
V - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

VI- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
VII - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
VIII – O produto entregue será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:
I - A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
III - Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
IV - Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
V - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
VI - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
VII- Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
VIII - Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, ressalvada a assistência técnica em garantia prestada por rede autorizada ou credenciada pelo fabricante ou por empresa indicada nos termos do item 15.10, que fica expressamente autorizada e não caracteriza subcontratação (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1. deste, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.

10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.

10.3. Os preços não serão alterados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4°, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177
Assinado de forma digital por AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177
Dados: 2026.11.05 17:36:04 -03'00'

Agroprata Comércio de Equipamentos Ltda
CNPJ Nº 20.963.380/0001-77
CONTRATADA

PAULO DUARTE:34437282191
Assinado digitalmente por PAULO DUARTE:34437282191
DN: cn=PAULO DUARTE:34437282191, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=MOISESTOMAZONI@YAHOO.COM.BR
Data: 2026.11.05 16:19:39 -03'00'

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULA GEISA PENA
Assinado digitalmente por PAULA GEISA PENA
ND: C=BR, CN=PAULA GEISA PENA, O=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.05 16:47:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

De acordo em data supra:
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531
Procuradora Jurídica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILMAR JOSE ENDERLI
Data: 06/11/2026 07:48:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILMAR JOSÉ ENDERLI
FISCAL DO CONTRATO